

Id:030E7D1F07018CBB



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO**

Lei nº 902/25, de 4 de abril de 2025.

"Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, altera a Lei Complementar 704/2017 da Estrutura Administrativa da Administração Pública Municipal do Município de União – PI, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de União aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, resultando na criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que passará a integrar a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com as seguintes nomenclaturas:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Altera o art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 704/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Os órgãos responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas e pela prestação dos serviços da competência do município são os seguintes:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- VII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos"

Art. 3º Altera o art. 24º da Lei Complementar nº 704/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24º A Secretaria Municipal de Agricultura tem a finalidade de promover o desenvolvimento da agricultura e pecuária do município de União, através da formulação de políticas públicas que envolvam o setor primário, a indústria, o comércio e os serviços vocacionais com o objetivo de:

- I – Promover o aperfeiçoamento e a melhoria da mão de obra local voltada para o setor primário da economia através do intercâmbio de ações de capacitação de profissionais desse setor e divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos.
- II – Promover a divulgação do potencial agrícola da região.
- III – Envolver o agronegócio prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento.
- IV – Atrair investimentos para agregação de valor a cadeia produtiva como meio de ocupar a mão de obra local e a geração de renda.
- V – Incentivar a expansão do potencial agrícola e pecuário do município de União, como forma de aumentar a produção e reduzir as dependências de produtos de outras regiões do estado e do país.
- VI – Desenvolver programa de produção e distribuição de mudas e sementes para agricultura familiar e de subsistência.
- VII – Cooperar com ações orientadas para exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do município para o setor primário, atraindo investimentos

para agregação de valor a cadeia produtiva como meio de ocupar a mão de obra local e a geração de emprego e renda.

VIII – Contribuir para pesquisa e aplicação de novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do município, fomentando o empreendedorismo nesse segmento econômico.

IX – Formular, executar e avaliar as ações relativas a extensão rural.

X – Fomentar a utilização das modernas técnicas de irrigação.

XI – Fomentar e orientar a agricultura familiar.

XII – Incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial de água e condições climáticas.

XIII – Desenvolver e orientar novas culturas nos perímetros irrigados.

XIV – Articular com órgãos do governo estadual, federal e iniciativa privada com o propósito de desenvolver novas culturas para os perímetros com potencial de irrigação.

XV – Promover a produção de alimentos através de cooperativismo e o associativismo em geral.

XVI – Buscar alternativas de substituição do modelo importador de alimentos para uma realidade que assegure a produção eficiente para abastecer as necessidades internas e de exportação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Agricultura é o órgão da Administração composto por uma única unidade orçamentária estruturada com os centros de custos e setores definidos no Quadro VII do Anexo II desta Lei.

§ 2º Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com suas denominações, símbolos, números de vagas e níveis de vencimentos são os constantes na alínea "b" do Quadro VII do anexo II desta Lei."

Art. 4º Altera o Capítulo II - Das Atribuições e Competências dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Complementar nº 704/17, incluindo a Seção XIV com a seguinte redação:

Seção XIV

Das atribuições e competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH é o órgão responsável por promover a sustentabilidade ambiental no Município de União – PI, envolvendo a proteção e preservação dos recursos naturais, a gestão de áreas de conservação, a educação ambiental e a promoção de políticas e projetos voltados para a proteção do meio ambiente, além das seguintes atribuições:

- I – Planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e dos Recursos Hídricos.
- II – Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- III – Formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV – Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- V – Exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VI – Emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VII – Proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e as legislações pertinentes, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;
- VIII – Formular as normas técnicas estruturantes e legais, com o objetivo de melhorar o sistema de Saneamento Básico.
- IX – Desenvolver políticas públicas voltadas para a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas.
- X – Preservar as florestas, a fauna e a flora no território abrangido pelo município de União.
- XI – Promover a educação ambiental, de forma articulada com a Secretaria de Educação.
- XII – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental.
- XIII – Supervisionar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.
- XIV – Supervisionar o Aterro Sanitário.
- XV – Desenvolver, promover e revisar políticas públicas voltadas para a proteção e bem-estar animal nas zonas urbana e rural do município de União-PI.

Art. 5º Para compor o quadro de pessoal da SEMARH, ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, a saber:

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

- I – Secretário Municipal, com remuneração equivalente a UAS – Símbolo Especial;
- II – 02 Cargos de Diretores de Departamento, com remuneração equivalente a UAS 3;
- III – 05 cargos de Gerente de Seção, com remuneração equivalente a UAS - 1;
- IV – 04 Cargos de Assessor I, com remuneração equivalente a UAS – 2;
- V – 02 Cargos de Assessor II, com remuneração equivalente a UAS – 3;
- VI – 02 Cargos de Assessor III, com remuneração equivalente a UAS – 4.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão da Administração composto por uma única unidade orçamentária estruturada com os centros de custos e setores definidos no Quadro abaixo que passará a constar no Anexo II da Lei Complementar 704/2017.

Quadro XIV – Órgão 02.15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

a) Estrutura Administrativa

Unidade Orçamentária	Centro de Custos	Setor
02.15.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01. Departamento de Recursos Hídricos	Seção de Controle e Supervisão de Recursos Hídricos
	02. Departamento de Meio Ambiente	Seção de Proteção e Bem Estar Animal.
		Seção de Fiscalização e Educação Ambiental
		Seção de Licenciamento e Outorga
		Seção de Administração e Controle de Aterro Sanitário
	Assessoria	

§ 2º Os cargos isolados de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com suas denominações, símbolos, números de vagas e níveis de vencimentos são os constantes na alínea "b" do Quadro abaixo que passará a constar no Anexo II da Lei Complementar 704/2017.

b) Quadro de cargos comissionados

Cargo	Atribuição	Símbolo	Valor	Qtd
Secretario	Direção Política	Especial	6.000,00	1
Diretor	Direção de Departamento	UAS 3	2.240,00	2
Gerente	Chefia de Sessão	UAS 1	960,00	5
Assessor I	Assessoramento Técnico Administrativo	UAS 2	1.440,00	4
Assessor II	Assessoramento Ambiental	UAS 3	2.240,00	2
Assessor III	Assessoramento na Coordenação de Projetos	UAS 4	2.800,00	2
Total				16

Art. 6º O provimento dos cargos do quadro de pessoal da SEMARH dar-se-á conforme as necessidades de seu preenchimento e de acordo com a legislação pertinente vigente.

Art. 7º Outras disposições relativas à SEMARH serão definidas em regulamento próprio, através de Decretos do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Altera os Quadros IV e VII, anexo II, da Lei Complementar nº 704/17, que passará a vigor da seguinte forma:

Quadro IV – Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Saúde

a) Estrutura Administrativa

- Manter-se-ão todas as unidades orçamentárias, com seus centros de custos, acrescentando-se à Coordenação de Vigilância em Saúde (02), no Departamento de Vigilância Ambiental (02.05), a Seção de Correção e Zoonoses.

b) Quadro de cargos comissionados

Cargo	Atribuição	Símbolo	Valor	Qtd
Secretario	Direção Política	Especial	6.000,00	1
Coordenador	Direção de Programas	UAS 5	3.600,00	4
Diretor	Direção de Departamento	UAS 3	2.240,00	21

Gerente	Chefia de Seção	UAS 1	960,00	22
Assessor I	Assessoramento Administrativo	UAS 2	1.440,00	5
Assessor II	Assessoramento na Coordenação de Ações	UAS 3	2.240,00	5
Assessor III	Assessoramento Técnico em Saúde	UAS 4	2.800,00	1
Assessor IV	Assessoramento	UAS 5	3.600,00	2
Total				61

Quadro VII – Órgão 02.07 – Secretaria Municipal de Agricultura

a) Estrutura Administrativa

Unidade Orçamentária	Centro de Custos	Setor
02.07.01 Secretaria Municipal de Agricultura	01. Departamento de Abastecimento	Seção de atividades agrícolas
	02. Departamento de Apoio à agropecuária.	Seção de Apoio a produção Agropecuária.
		Seção de Fiscalização e Controle
	Assessoria	

b) Quadro de cargos comissionados

Cargo	Atribuição	Símbolo	Valor	Qtd
Secretario	Direção Política	Especial	6.000,00	1
Diretor	Direção de Departamento	UAS 3	2.240,00	2
Gerente	Chefia de Seção	UAS 1	960,00	3
Assessor I	Assessoramento Técnico Administrativo	UAS 2	1.440,00	4
Assessor II	Assessoramento Agropecuário	UAS 3	2.240,00	2
Assessor III	Assessoramento na Coordenação de Projetos	UAS 4	2.800,00	1
Total				13

Art. 9º A organização administrativa e a implementação da referida secretaria, definidas nos termos desta Lei, será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação e outros necessários à efetiva implantação das referidas secretarias.

§ 2º. Para que ocorra uma modernização administrativa com o desmembramento das novas secretarias, fica autorizado, por meio de decreto, a abertura de créditos suplementares especiais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias existentes na Lei Complementar nº 704/17.

Gabinete do Prefeito Municipal de União (PI), em 4 de abril de 2025.


GUSTAVO CONDE MEDEIROS
 Prefeito de União - PI